

OS MITOS, A CONSCIÊNCIA AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MYTHS, THE ENVIRONMENTAL AWARENESS AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Neylene Fonseca Souza

RESUMO

Os mitos fazem parte das sociedades humanas em todas as suas épocas como algo inerente ao próprio homem que questiona o mundo ao seu redor e encontra no mito a resposta para perguntas sem resposta. Com a evolução da ciência e da tecnologia, outras soluções foram dadas aos anseios humanos e os mitos perderam grande parte da sua credibilidade, mas ainda assim, permanecem como fortes instrumentos de consciência coletiva. Na ciência jurídica os mitos estão presentes de maneira sutil, mas de fato fundamentam a crença no sistema jurídico seja ele o antigo ou o atual, utilizando-se de conceitos atrelados a figuras míticas, como a racionalidade e onisciência para dar credibilidade ao modelo em funcionamento. No âmbito ambiental também se verifica o mesmo poder, no qual os mitos criam e mantêm conceitos aceitos pela sociedade em geral. Este é o sentido da leitura do desenvolvimento sustentável enquanto um mito, que não deve ser visto como falso, mas como modelo ideológico que pode não ser possível de executar.

PALAVRAS CHAVES: MITO; CIÊNCIA JURÍDICA; DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

ABSTRACT

Myths constitute a part of human society through all its ages as something inherent to man himself who questions the world around him and finds the myth as a response to unanswered questions. As science and technology evolved, scientific discoveries were given to the world and the myths lost a huge part of their credibility, but they still remain strong instruments of collective conscience. Concerning the Science of law, myths are subtly present, but they are

actually the base of the belief in the legal system, the old or the current one, by using concepts combined with mythical figures like the rationality and omniscience to give credibility to the functioning system. In the environmental scope the same power can be seen, in which the myths create and maintain concepts that are accepted by society altogether. This is the meaning of the view of the sustainable development as a myth, that should not be seen as fake, but as an ideological system which may not be possible to be put into effect.

KEYWORDS: MYTH; SCIENCE OF LAW; SUSTAINABLE DEVELOPMENT.

1 INTRODUÇÃO

A mitologia sempre esteve presente na sociedade, seja em crenças individuais ou coletivas, seguindo parâmetros próprios de cada agrupamento étnico, cultural, social entre outros. Entretanto, por terem uma conotação depreciativa associada com a ingenuidade e com a mentira, a convicção nos mitos é negada por aqueles que encontram respostas em outros credos, como a religião e a ciência, mesmo que também nesses ramos os mitos estejam vivamente presentes.

Na esfera do Direito não é diferente, de maneira que, a princípio, os mitos são rejeitados racionalmente, mas inconscientemente aceitos na fundamentação de criação e funcionamento dos diversos ordenamentos jurídicos. A legitimação do Direito sempre esteve associada a algum tipo de mito, e até na atualidade não é possível negar a sua influência.

Um dos papéis que os mitos representam na sociedade é o de criador de consciência, de uma forma específica de consciência, que é coletiva e normalmente inquestionável. Ao se acreditar em alguns paradigmas fundamentados em mitos, a sociedade passa a agir e a reagir de uma maneira peculiar, que caso o mito fosse diferente, condicionaria outro tipo de comportamento. Assim, até quem renega os mitos, alegando serem irracionais, atécnicos e improváveis cientificamente, em algum momento estará agindo a partir de uma base mitológica.

Neste sentido, quando se trata de comportamento ambientalmente desejável, os mitos participam do consciente coletivo como forma de resposta aos anseios humanos,

nomeadamente quando diante da crise ecológica vivida nas últimas décadas. Isto se reflete no direito ambiental de forma concreta, tanto na criação de leis para atender as expectativas sobre o direito ao ambiente quanto nas decisões judiciais que enaltecem o argumento ambiental.

É nesse ponto que se verifica como alguns princípios que fundamentam o direito ambiental são baseados em mitos sociais, em especial o princípio do desenvolvimento sustentável. Mesmo que, afirmar que a sustentabilidade é um mito pode parecer, a princípio, apenas um pessimismo ou uma maneira de desvalorizar um conceito tão bem aceito pela sociedade, todavia, encontrar algum programa, público ou privado, que seja de fato sustentável seguindo o modelo teórico, demonstra que essa análise é mesmo realista.

2 OS MITOS

Os mitos fazem parte da história civilizacional com características peculiares para cada época e tipo de sociedade, comunidade ou aglomeração humana. Por exemplo, “Os diferentes povos da Antiguidade – assírios e babilônicos, chineses e indianos, egípcios, persas e hebreus – todos tiveram visões próprias da natureza e maneiras diversas de explicar os fenômenos e processos naturais” (MARCONDES, 2004, p.19). Assim, historicamente é possível identificar e associar os mitos a épocas, culturas e sociedades diferentes, que mesmo após o desenvolvimento da ciência com suas explicações técnicas, não perderam seu valor e sua relevância para o conhecimento dos traços da humanidade.

Um mito é uma narrativa que pode ser considerada verdadeira ou não, mesmo que o próprio termo grego *mythos* signifique “um tipo bastante especial de discurso, o discurso fictício ou imaginário, sendo por vezes até mesmo sinônimo de ‘mentira’” (MARCONDES, 2004, p.20). Entretanto, a crença no mito o faz continuar vivo e sendo repassado historicamente, originalmente, pela transmissão oral. Por conseguinte, sofrendo variações à medida que vai sendo contado, gerando diversidade em suas versões e variáveis.

Os mitos também são fruto da tradição e da cultura folclórica de um povo, não sendo possível fornecer uma origem como data e indivíduo que o criou, mas mostram a visão do mundo daquela sociedade. Para tanto, “o pensamento mítico pressupõe a adesão, a aceitação dos indivíduos, na medida em que constitui as formas de sua experiência do real” (MARCONDES, 2004, p.20), e assim sendo, “ou o indivíduo é parte dessa cultura e aceita o

mito como visão de mundo, ou não pertence a ela e, nesse caso, o mito não faz sentido para ele, não lhe diz nada” (MARCONDES, 2004, p.20).

Fundamentalmente, Marcondes (2004) explica que os mitos podem ser simbólicos ou explicativos, mas têm a nobre missão de acabar com a angústia de perguntas não respondidas, seja sobre fatos da realidade, fenômenos da natureza, origem do mundo, evolução do homem ou eventos históricos. Mesmo que para isso se utilizem do sobrenatural, do mistério, do sagrado e até da magia, o que gera um paradoxo, pois ao tentar responder e explicar a realidade inexplicável recorre àquilo que também não é explicável e que está fora da compreensão humana.

Existem muitos tipos de mitos classificados de acordo com seu conteúdo ou com sua importância, Cassirer (2003, p. 32) registra a importância das classificações:

O desejo de classificação está no ser humano em qualquer época: “poucas são as coisas que escapam a esse constante desejo de classificação. Não é somente a sociedade humana que nos surge dividida em diversas classes, tribos, clãs, a que correspondem diferentes funções, costumes e deveres. A mesma divisão aparece por toda parte na natureza. O mundo físico é, nesse aspecto, uma réplica exata do mundo social. Plantas, animais, seres orgânicos e objetos da natureza inorgânica, substâncias e qualidades, são igualmente afetados por essa classificação.”

Assim, ao classificar os mitos, percebe-se que alguns servem para transmitir valores morais, outros esclarecem as origens, e ainda há os que explicam fatos e fenômenos naturais fazendo relação com as aventuras de deuses e mortais. Importando muito mais o simbolismo e o valor do mito do que a própria narrativa em si. A mitologia se manteve como crença efetiva nos mitos, não porque houvesse qualquer comprovação científica ou histórica, já que os mitos independem de provas, mas porque seus significados possuem força.

A história mostra que foi na Grécia que nasceu o pensamento filosófico-científico que se contrapôs a mitologia, iniciado pela insatisfação das explicações míticas, levando os primeiros filósofos a buscar respostas do mundo natural nele mesmo, o que desencadeou a formação da escola naturalista e em seguida ao surgimento da ciência. As teorias filosóficas representaram a primeira ruptura com o pensamento mítico, mesmo que não tenha resultado no desaparecimento dos mitos, trouxe uma mudança de um paradigma para um valor tradicional da cultura grega. A expansão do comércio, o surgimento das Cidades-Estados e o

convívio com culturas diferentes fizeram com que os gregos também relativizassem os mitos, que perderam o caráter absoluto e global, ao constatarem que os mitos têm origem cultural. E assim surgiu o conflito, pois “cada povo tem sua forma de ver o mundo, suas tradições e seus valores” (MARCONDES, 2004, p.22).

O desenvolvimento da filosofia científica gerou uma nova forma de apresentar um relato: a teoria. O discurso teórico explicava o mundo de forma descritiva, esclarecendo a relação e a essência dos componentes, principalmente dos naturais, químicos ou físicos. Cada ser, cada elemento, possuía uma função orgânica que representava seu sentido de existir, e assim, as ciências com função explicativa ganharam espaço no mundo. A matemática também foi decisiva, enquanto os filósofos questionavam o mundo, Pitágoras transformava a matemática em ciência pura, reduzindo tudo a explicações matemáticas que poderiam conduzir às certezas científicas.

A tendência a seguir foi sempre da desvalorização dos mitos frente à ciência que ia se desenvolvendo e com o avanço do conhecimento técnico-científico sobre questões decisivas para a humanidade, os mitos foram cada vez mais associados a contos, lendas, crenças falsas, absurdas ou exageradas. Para Cassirer (2003, p.48):

Existem várias maneiras de analisar o fenômeno mítico, filósofos, antropólogos e etnólogos ofereceram suas teorias, que tratavam de partes do mito: ‘Frazer viu na magia uma espécie de ciência primitiva; Tylor descreveu o mito como uma filosofia selvagem; Max Muller e Spencer viram nele uma doença da linguagem’.

Entretanto, os avanços científicos na época ainda não eram suficientemente fortes nem para derrubar os mitos, nem para desenvolver a ciência como hoje se conhece. Mantendo-se presa no domínio da teoria, sem a validação empírica ou utilidade prática, pois “de tanto venerar os números e as idealidades matemáticas, esqueceu-se que não tinha condições de aplicá-los ao mundo material” (JAPIASSU, 2001, p.59). O que favoreceu a continuidade dos mitos como refúgio das respostas sem explicação.

Mas a evolução da ciência e da filosofia se mostrou uma grande aposta – mesmo que só tenha retomado às suas descobertas no pós Idade Média (Século XVI), com o movimento renascentista que modificou a ciência e filosofia medieval – bem como teve que ultrapassar o cristianismo e a força da Igreja. Cassirer (2003, p.41) lembra que “a própria ciência teve que

passar por uma idade mítica, antes de atingir a sua idade lógica: a alquimia precedeu a química, a astrologia precedeu a astronomia”. Nesta época surgem nomes como Copérnico, Galileu, Descartes e Newton, que são responsáveis pelo início da ciência moderna.

Copérnico não só pôs a Terra em movimento contra todos os ensinamentos da física aristotélica, as Sagradas Escrituras e o senso comum, como o fez com base em fundamentos que a maioria de seus contemporâneos teria julgado ilegítimo. Por mais contrário que o movimento da Terra possa parecer à filosofia natural, Copérnico insistiu, ele deve ser verdadeiro porque a matemática o exige. Isso foi revolucionário. (HENRY, 1998, p.23)

O processo de cientificação se intensificou com o surgimento do iluminismo e as ciências se tornaram disciplinas individuais como a física, a química e a biologia, todas reduzidas às leis matemáticas, lógicas e racionais.

O conhecimento técnico e racional do homem se ampliou de tal forma que os mitos passaram a ser vistos cada vez mais como bonitas fábulas sem vínculo com a verdade, pois as provas científicas se tornaram as respostas para todas as perguntas e com isso criaram uma nova crença, uma nova fé cega nos poderes da ciência. Alves (1981, p.113) expõe a seguinte lógica:

Você concordará, por outro lado, que na ciência qualquer dado deve poder circular, por meio da linguagem. Um dado qualquer que fosse acessível apenas a mim poderia pertencer ao mundo das minhas experiências internas, privadas, religiosas ou místicas. Mas o que caracteriza este jogo a que damos o nome de ciência é um acordo tácito entre todos os cientistas de que nele só se pode falar sobre experiências abertas à verificação intersubjetiva. Na verdade, é esta verificação que garante a objetividade do conhecimento.

Por conseguinte do desenvolvimento da ciência, alguns tipos de mitos foram enfraquecidos, mas nem por isso o mundo se tornou melhor, Rossi (1992, p.20) vê o avanço da ciência como um prejuízo ao homem, *in verbis*:

Desapareceu o mundo em que os homens tinham acreditado viver, rico de cores, de sons e de perfumes, pleno de alegria, de amor e de beleza, onde tudo falava dos fins últimos e de harmonia. Esse mundo a ciência substituiu por um mundo duro, frio incolor, silencioso, um mundo da quantidade e do movimento matematicamente calculável”.

O que não era parte da ciência foi relegada a outros campos como a arte, a religião e a história mitológica. Afinal, “uma das marcas do saber científico é o seu rigoroso ateísmo metodológico”(ALVES, 1991, p.8).

Entretanto, com maior ou menor prestígio, os mitos sempre fizeram parte do desenvolvimento social, pois “foram analisados por todos os ramos da ciência, como a filosofia, sociologia, psicologia, e pode-se dizer que o pensamento mítico atualmente foi intelectualizado” (Cassirer, 2003, p. 30). Mas essa associação foi benéfica, por exemplo, no campo da psicanálise, a utilização de arquétipos mitológicos como de Édipo e Narciso, ajudam a explicar traços do comportamento humano que derivam diretamente do subconsciente.

Nesse estado de coisas modificou-se inteiramente com o aparecimento da teoria freudiana. Aí estava, afinal, uma nova concepção que rasgava amplos horizontes e prometia uma revisão mais profunda dos dados do problema. O mito deixava de ser considerado um fato isolado. Relacionava-se com fenômenos bem conhecidos, que podiam ser estudados cientificamente e eram suscetíveis de verificação empírica. Assim, o mito tornou-se perfeitamente lógico – quase excessivamente lógico. Já não era um caos de coisas sumamente bizarras e inconcebíveis; passou a ser um sistema. Podia ser reduzido a um punhado de elementos muito simples. (CASSIRER, 2003, p. 48-49)

Não há, verdadeiramente, uma oposição entre mito e realidade, verdade, modernidade, mesmo que de fato na consciência e no senso comum, “o apelo ao moderno evoca um tempo percorrido e dominado pelo vitorioso desmantelamento de antigas mitificações sedimentadas e enraizadas no costume graças a duas conquistas do progresso humano: a secularização e a conseqüente posse de evidentes verdades científicas” (GROSSI, 2007, p. 49) e neste mesmo consciente coletivo a crença em mitos seja considerada ingênua, o “Mito não significa somente coisa fantasiosa, irreal, mas quer dizer, em primeiro lugar, uma narrativa de significação simbólica e, como tal, pode auxiliar a filosofia – e até mesmo a ciência – a expor suas teorias de forma viva e imaginativa” (COSTA NETO, 1999, p.23).

O mais importante é perceber que não se pode retirar do mito o seu poder emocional, nem seu efeito metafísico sobre os seres humanos. O simbolismo que está atrelado aos mitos lhes dá legitimidade, mesmo que para isso tenham mudado de forma e de apresentação.

Camus observou que é curioso que ninguém esteja disposto a morrer por verdades científicas. Que diferença faz se o sol gira em torno da Terra, se a Terra gira em torno do sol? É que as verdades científicas se referem aos objetos na a mais radical e deliberada indiferença a vida, morte à felicidade e infelicidade das pessoas. Há verdades que são frias e inertes. Nelas não se dependura o nosso destino. Quando, ao contrário, tocamos nos símbolos em que nos dependuramos, o corpo inteiro estremece”. (ALVES, 1991, p.24)

Os mitos continuam existindo na modernidade, só que mais adequados à realidade atual, e “com a diferença apenas de que atualmente não reparamos nela, porque vivemos à sua própria sombra e porque, nós todos, retrocedemos ante a luz meridiana da verdade” (MÜLLER. *Apud* CASSIRER, 1992, p.19). Mas nem por isso deixam de serem naturalmente mitos e de inspirarem as pessoas, seja por meio das religiões, da ciência e até do direito.

2.1 MITOS E LINGUAGEM

É a linguagem o instrumento que mantém vivo o mito, principalmente por ser a forma de expressão daquilo que está no pensamento e na crença. Barthes (1993, p.12) acredita ser “cada vez mais difícil conceber um sistema de imagens ou objetos, cujos *significados* possam existir fora da linguagem: perceber o que significa uma substância é, fatalmente, recorrer ao recorte da língua: sentido só existe quando denominado, e o mundo dos significados não é outro senão o da linguagem”. Por meio da linguagem se conhece o valor simbólico e o significado do mito, e a mitologia é uma necessidade inerente à linguagem, pois é a forma que esta se projeta sobre o pensamento, e enquanto a linguagem e o pensamento não se sobrepuserem haverá mitologia.

Em todo caso, pode-se afirmar que “o mito é um dos mais antigos e poderosos elementos da civilização humana. Está intimamente ligado a todas as outras atividades humanas: é inseparável da linguagem, poesia, arte e pensamento histórico primitivo” (CASSIRER, 2003, p.41).

3 OS MITOS E A CIÊNCIA JURÍDICA

No campo jurídico os mitos têm longa trajetória de influência, inicialmente acreditava-se que o direito antigo emanava dos deuses, sendo seus personagens todos míticos.

Para o homem primitivo inexistia uma linha divisória entre o homem e o resto da natureza. Há na sua mente uma só comunidade – uma sociedade formada pelos homens e também pelos demais seres concebidos como homens – onde todos são submetidos às ordens ditadas por entes sobrenaturais (míticos) e considerados destinatários de normas de comportamento emanadas das mesmas entidades”. (COELHO, 1995, p. 68)

Há um caráter mitológico também na objetividade científica e no imaginário social que mantém o direito como resposta aos anseios de justiça, mesmo que a justiça seja tão abstrata e mitológica quando o próprio direito.

A legitimação do direito sempre esteve atrelada a vontade divina até a revolução iluminista, que moldou o direito segundo seus próprios mitos. A ruptura com a religião transportou a legitimidade jurídica para um novo universo simbólico em que a função da lei, o papel dos juízes, a finalidade do direito estão ligadas a nova maneira de se viver em sociedade e de formar o Estado, parte-se agora do estado de natureza, do contrato social, do poder constituinte originário, da representação política, da igualdade jurídica e da vontade geral.

Após o movimento iluminista e sua consequente secularização jurídica, as novas conquistas político-jurídicas se mostraram pusilânimes sem a força da metafísica religiosa. Este é o momento de necessidade que buscou no mito o absoluto que pudesse preencher o vazio de fundamentação e legitimação da nova ordem. Assim as novas ideologias políticas, econômicas e jurídicas se apoiaram no mito para garantir sua inalterabilidade (GROSSI, 2007, p. 52-53). O mito funcionou como base fundante da ciência jurídica porque “o mito não se justifica, não se fundamenta, portanto, nem se presta ao questionamento, à crítica ou à correção” (MARCONDES, 2004, p.20), e assim, justifica e respalda o sistema sociojurídico atual.

A crença de que a democracia é fruto do contrato social firmado pelo risco do estado de natureza, se traduz na forma da organização estatal, como tendo que expressar a vontade geral da nação por meio da representação política, e ao formar o parlamento passa a ser o depositário da vontade geral que se expressa nas leis por eles elaboradas. O princípio da legalidade significa que a conformidade com a lei de toda manifestação jurídica se converte em regra fundamental de toda democracia moderna.

Mesmo diante de tantas respostas e afirmações, a pergunta fundamental é qual a origem do direito? A primeira explicação foi dada pela religião, com base na Bíblia, afirmando que a lei estabelecida na terra era a expressão da vontade de Deus, desde a criação até a formação das sociedades. Uma segunda explicação é que o direito surge junto com a criação do universo pelo big bang, como parte da evolução humana. Entretanto, a própria

ciência jurídica tem adotado a explicação de que o direito é uma criação humana, decorrente do convívio e da história (COSTA NETO, 1999, p. 30-31).

Outras questões que surgem relacionadas aos mitos jurídicos são quantos e quais são eles? Para além dos mencionados que são a base, existe o mito do legislador racional e do juiz-oráculo que fazem como que a sociedade cada vez mais se afaste do direito e o direito dela, gerando desconfiança ao homem leigo, para o qual o direito é algo diferente da justiça, algo que se identifica apenas com a lei. E tem razão. O direito se apresenta só como lei e a lei é um mandato autoritário, que se impõe aos cidadãos sem ter em conta a consciência coletiva, nem a variedade de situações que pretende regular (GROSSI, 2007, p.23-25).

Neste caso os mitos jurídicos servem para manter o modelo científico racional do direito e não um direito moldável às necessidades sociais em constante mudança e evolução. O positivismo jurídico é a prova disso, mesmo que em várias esferas do direito já se encontrem outras fontes como as jurisprudências e até o bom senso.

3.1 O LEGISLADOR RACIONAL

Dentro do sistema jurídico moderno alguns mitos são essenciais à racionalidade jurídica e sua lógica. O legislador racional e o grande oráculo se apresentam como resultado do iluminismo e da fé na razão humana para produzir o melhor direito para a sociedade.

O legislador racional é a resposta à pergunta: quem tem legitimidade para ler a natureza das coisas e dela extrair regras normativas? Pois então, é um ser imaginário que tem vontade perfeita, pois expressa a vontade geral, e é responsável pela satisfação da sociedade. O direito é visto como dissociado da moral e dos valores éticos, pois é criado por um legislador exclusivamente racional, que decifra a natureza das coisas e as reproduz em normas universais e eternas.

As características desse legislador que o fazem ser um mito são: a capacidade de englobar o sistema plural das casas legislativas em uma figura singular; ser único ser com pensamento estável e vontade única; além de ser permanente, não sofrendo a passagem do tempo. É onisciente e conhece todas as normas, que sempre têm uma finalidade determinada pela sua razão; é justo, coerente, onicompreensivo, objetivo, claro e preciso, logo, suas

normas nunca são redundantes, supérfluas, inaplicáveis, vagas ou ambíguas.(FERRAZ JUNIOR, 2003, p.281)

Assim, as leis expressam a vontade deste legislador perfeito, e por isso devem ser seguidas, conforme a máxima: por trás da Lei escrita está a vontade do legislador racional, assim como por trás do Evangelho está a vontade de Deus.

3.2 O JUIZ ORÁCULO

O juiz oráculo é um mito dependente da crença no legislador racional, mesmo sendo visto na figura palpável de um sacerdote, depende da fé na perfeição da Lei e de que só ele pode desvendar a vontade real deste legislador, pois só ele tem acesso a produção perfeita do legislador racional. Por conseguinte, a sentença é a expressão máxima da vontade da Lei no caso concreto, sem influências do mundo ao redor ou de quaisquer valores morais, éticos e pessoais.

Os juízes então se projetam para desvendar a vontade do ser mítico que elaborou a Lei, cabendo-lhes subsumir o fato à norma, afastando quaisquer considerações valorativas, bem como abstrair princípios de justiça, concepções sobre mundo e sociedade, despojando-se de toda sua subjetividade para ter absoluta fidelidade a vontade do legislador expressa no texto da lei (COELHO, 1995, p. 80).

Por essas razões, a figura do juiz sempre foi de um ser superior, dotado de poderes e merecedor de supremo respeito, e para os homens comuns a decisão judicial é “sagrada”. O contrassenso é que nem sempre o juiz aplica a Lei, e por vezes até contraria o próprio direito, mas ainda assim se sente amparado pela alegação de obediência a vontade do legislador.

3 OS MITOS, A CONSCIÊNCIA AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os mitos também são considerados como o desejo coletivo personalizado, uma externalização dos sonhos ocultos da humanidade criados para e pela sociedade. Entretanto, mesmo considerando como fonte mitológica os anseios da coletividade é preciso considerar a possibilidade desse desejo ter sido criado ao invés de ter naturalmente surgido. Pois “os grupos que detém a hegemonia da cultura na sociedade e o controle dos meios de comunicação modernos, podem, não só criar os mitos, como também produzir, por indução, os desejos coletivos que haverão de dar-lhes sustentação” (COELHO, 1995, p.80). Neste sentido, os mitos vão cumprir com a função ideológica de naturalização dos conceitos, o que resulta em tornar a cultura dominante no senso comum para a sociedade.

Um poder dominante pode legitimar-se através da promoção de crenças e valores agradáveis a ele, naturalizando e universalizando tais crenças, de modo a torná-las auto-evidente e aparentemente inevitável, denegrindo idéias que possam desafiá-lo, excluindo formas rivais de pensamento, talvez por algum tático mas lógica sistemática e obscurecendo a realidade social de forma conveniente. (EAGLETON, 1995, p. 05)

A teoria da mitificação de Barthes (1999) considera que todos os fenômenos sociais escondem algum interesse, que pode ser pessoal ou coletivo, mas que no fim terá no mito uma realização da cultura de massa, pois o consumidor do mito não vê nele o sistema semiológico, mas sim um sistema indutivo. Assim, no sistema mítico a causalidade é artificial, falsa, mas se desliza de alguma forma pela natureza, de forma que o mito é vivido como uma palavra inocente, não porque suas intenções estão escondidas (se forem ocultas, não poderiam ser eficazes), mas porque eles são naturalizados.

Quando se naturaliza um conceito fundamentado em um mito, a coletividade passará a agir conforme os criadores do mito quiseram. O mito concomitantemente surge da sociedade e para a sociedade, já que ele é uma resposta às angústias humanas. Este é o ponto nodal da relação dos mitos com a consciência ambiental, e, conseqüentemente, com o desenvolvimento do direito ambiental, pois a crise ambiental vivida nas últimas décadas gerou uma insegurança enorme na relação homem/ambiente, favorecendo o surgimento do mito da sustentabilidade, fundamentado em uma consciência ambiental geradora de normas jurídicas.

Desde que os grandes desastres ambientais marcaram o mundo, o homem se deparou com pessimistas que diziam que o alimento no mundo iria acabar, que os recursos ambientais

iriam se esgotar e que o planeta entraria em colapso. Entretanto, para cada anúncio catastrófico também surgiu uma resposta da ciência, que, explicando as causas também ofereceu soluções e assim continuou o caminho da humanidade. Nesse contexto, Malthus foi considerado um pessimista que não vislumbrava o poder da tecnologia.

O nascimento do direito ambiental foi exatamente no contexto de consciência coletiva sobre os efeitos nefastos do uso indiscriminado dos recursos naturais. Balanceado com o desenvolvimento técnico científico o ramo ambiental ganhou espaço nos ordenamentos jurídicos nacionais e no âmbito internacional de acordos e convenções.

Mas os movimentos radicais que ajudaram neste início, também assustaram com previsões cada vez mais dramáticas, então, aliando a fé cega na ciência e a busca por um meio termo entre as propostas dos ecologistas radicais chegou-se ao conceito de sustentabilidade, que na forma de proposta ideológica, ganhou espaço não só como princípio jurídico, mas também como slogan social, econômico e ambiental.

Mudámos de época. E com ela, de consciência ecológica. Com efeito, houve um tempo, não muito distante, o dos anos sessenta e setenta, em que a crítica da civilização industrial e a interrogação sobre a necessidade formavam, em conjunto uma das maiores dimensões do pensamento ecológico. (ALPHANDÉRY, Pierre; BITOUN, Pierre; DUPONT, Yves. 1991, p.105)

A sustentabilidade pode ser lida como o equilíbrio, ou seja, é o que garante ao homem de hoje todo seu estilo de vida – inclusive com tudo que é supérfluo – mas prometendo que no futuro ainda haverá recursos naturais também para atender aos caprichos humanos¹. É claro que o conceito formal diz isso de forma bem mais elaborada, partindo do primeiro texto que tratou do tema, é dito que “desenvolvimento sustentável é o que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades” (COMISSÃO MUNDIAL DO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 54).

¹ Há quem discorde sobre o consenso do conceito, principalmente pelo seu uso indiscriminado para todo tipo de programa, o que o tornou até um clichê. Entretanto, olhando de perto para as alegadas posições contrárias, vê-se que no fundo todas acabam chegando a noção de equilíbrio, a partir de uma eficiência no uso dos recursos para atendimento das necessidades atuais e futuras da humanidade.

Da doutrina se extrai uma definição ainda mais bonita aos olhos sequiosos da humanidade por uma solução pronta que não demande muita mudança:

“Sustentabilidade significa que o meio ambiente deveria ser protegido de tal forma e em tal grau que as capacidades ambientais (a capacidade do meio ambiente de realizar suas várias funções) fossem mantidas através do tempo: no mínimo, em níveis suficientes para evitar catástrofe futura, e, no máximo, em níveis que dêem às gerações futuras a oportunidade de apreciar uma medida igual de consumo ambiental”. (JACOBS apud LENZI, C. L, 2006, p. 108)

A promessa do conceito é tão agradável que gera uma unanimidade quanto à suas medidas. Não há quem discorde que a sustentabilidade é algo maravilhoso e que responde aos anseios do homem moderno. Assim, não há uma doutrina sequer que não defenda a sustentabilidade, “é uma verdade impressionante, para não dizer contraditório do ponto de vista sociológico, a unanimidade com relação às propostas a favor da sustentabilidade” (GUIMARÃES, 1994).

Pela característica do consenso, é o desenvolvimento sustentável, assim como sua vertente mais ampla “sustentabilidade”, um princípio formador e impulsionador do direito ambiental, que, entretanto, se apresenta como um grande mito jurídico, cumprindo com o dever de legitimar o direito ambiental e ao mesmo tempo responder as angústias coletivas.

A característica mitológica da sustentabilidade de forma ampla está na verdadeira relação de consumo entre homem e natureza, demonstrando que não é possível falar em equilíbrio sobre essa associação dinâmica de interesses antagônicos, pois cada parte tem seu tipo de processo, aquele em fase de crescimento do número de indivíduos, este em decréscimo de bens em estado natural. São gráficos com linhas opostas. Entretanto, a insistência em manter as mesmas ações não gerará resultados diferentes, como expõe Malthus (1996, p.367) “a constância das leis da natureza ou a certeza com que podemos esperar o mesmo resultado das mesmas causas é o fundamento da faculdade da razão”.

No termo do desenvolvimento sustentável, o mito está no fundamento do modelo econômico capitalista, que precisa do consumo e da produção para atender as expectativas de crescimento, bem como de que haja acumulação de bens para consolidar valores como bem

estar e sucesso. Assim, o êxito social e econômico depende da quantidade consumida, e isso novamente prova a impossibilidade do desenvolvimento sustentável ser realizado.

3.1 O RETORNO DA TEORIA DE MALTHUS

Nos dias atuais a teoria de Thomas R. Malthus está sendo revisitada, o que já aconteceu, de certa forma, em 1971 com a publicação pelo clube de Roma do estudo Os Limites do Crescimento. Este estudo publicado foi considerado um clássico da literatura ambientalista por colocar em questão os problemas das fórmulas teóricas dos sistemas econômicos implantados no mundo, e fez a proposta de crescimento zero, mostrando a lógica do esgotamento da capacidade do planeta dentro dos cem anos subsequentes.

A grande questão que sempre permeou essa corrente de preocupação é a constatação fática de que a Terra possui um limite para produção e fornecimento de tudo que o homem precisa para sobreviver, e a humanidade não possui um limite para crescer em quantidade nem em “necessidades”.

Assim, a espada de um provável colapso esteve sobre a cabeça da humanidade, enquanto a tecnologia não realizou a grande “revolução verde” que elevou a capacidade produtiva da terra, por meio de controle químico para criar e manter áreas férteis e pela alteração genética feita no próprio alimento para evitar pragas e doenças e assim garantir ao máximo a produção. O que tem sido a solução até o presente momento, mas não se sabe até quando.

Afinal, não é possível alterar a quantidade de alguns recursos naturais que são fornecidos ao homem, como água potável, ar puro, minérios, petróleo e outros mais, pois são bens que fazem parte do ciclo natural da Terra, podem ser usados e serão renovados, mas isso dentro do prazo que a própria natureza funciona, e não na velocidade dos desejos humanos.

Os otimistas que sempre acusaram Malthus de miopia apocalíptica, sob o argumento de que a livre iniciativa e a tecnologia iriam garantir a demanda alimentar, estão em confusão com a percepção do crescimento populacional. Ressalta-se que a procura já não é apenas alimentar, é o consumo sobre tudo, baseado em necessidades que não acabam, só aumentam,

e “do princípio moderno da insaciabilidade das necessidades individuais decorre uma outra consequência, igualmente crucial: o preço da necessidade” (ALPHANDÉRY; BITOUN; DUPONT, 1991, p. 109).

O atual modelo de industrialização tem garantido o crescimento econômico à custa de uma desenfreada produção de mercadorias, o que aumenta a quantidade de recursos naturais utilizados, invertendo-se a ordem de necessidade/produto, para produto/necessidade. É criando necessidades que se dá vazão à produção e garante os números testificadores do desenvolvimento. Esta também é a prova da natureza autodestrutiva do capitalismo, já que a oferta de bens pelo planeta Terra é finita, e a sede de acumulação e consumo não.

O verdadeiro desenvolvimento sustentável depende de um mercado regulado e decisões públicas tomadas considerando o longo prazo, ambos conceitos estranhos à lógica do mercado. O mesmo raciocínio está também sobre a escassez de recursos naturais, que “pode, ainda que de modo imperfeito, ser enfrentada no mercado” (GUIMARÃES, 1994), entretanto, “elementos como o equilíbrio climático, a biodiversidade ou a capacidade de recuperação do ecossistema transcendem a ação do mercado” (GUIMARÃES, 1994).

Assim, a proposta do desenvolvimento sustentável não contém os requisitos de validade “na realidade atual e somente podem ser harmonizados no nível teórico, constituindo-se, portanto numa proposta desprovida de qualquer conteúdo social relevante” (GUIMARÃES, 1994).

CONCLUSÃO

O desenvolvimento sustentável não se difere de outros mitos, carregando toda a carga simbólica que o faz ser aceito pela sociedade ocidental como resposta a toda crise ambiental vivida. A narrativa encontrada nos textos jurídicos mostra como outros conceitos dependem do ponto de partida “sustentabilidade” para dar legitimidade ao discurso.

O fato de ser um mito não significa que é falso ou que é uma mentira, é apenas irreal, teórico e fabuloso, mas ainda sim representa um modelo ideológico válido, que, entretanto, precisaria de uma mudança estrutural da sociedade. Assim como o iluminismo mudou o

mundo, será preciso algum movimento com força e amplitude suficiente para mudar novamente, caso se queira conhecer a sustentabilidade.

Hoje, o termo é tão natural aos ouvidos humanos que não há questionamento sobre a viabilidade real do desenvolvimento sustentável. Pelo contrário, a adesão aos programas que se dizem sustentáveis, mesmo que apenas escondam reais interesses de mercado, gera, na grande massa populacional, a sensação de estar fazendo o ambientalmente correto, e isso alimenta o uso do termo para diversas outras finalidades, mesmo aquelas que verdadeiramente não representem qualquer benefício para o ambiente.

Ainda assim, a consciência ambiental não fica perdida só porque a direção tomada atualmente pela sociedade não é a mais benéfica para o ambiente, pois os avanços obtidos para além de toda essa aparência, não podem ser desmerecidos. Neste aspecto os mitos são extremamente necessários ao desenvolvimento da ciência jurídica, não se podendo subestimar a força de um mito como o desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALPHANDÉRY, Pierre; BITOUN, Pierre; DUPONT, Yves. **O Equívoco Ecológico**. Lisboa: Instituto Piaget. 1991.

ALVES, Rubem. **Filosofia da Ciência**: Introdução ao jogo e suas regras. São Paulo: Brasiliense. 1981.

ALVES, Rubem. **O que é Religião**. 14 ed. São Paulo: Brasiliense. 1991.

BARTHES, Roland. **Elementos de Semiologia**. Título original: *Éléments de Sémiologie*. São Paulo: Editora Cultrix. 1993.

BARTHES, Roland. **Mitologías**. Madrid: Siglo XXI editores. 1999.

CASSIRER, Ernest. *O Mito do Estado*. São Paulo: Códex, 2003.

CASSIRER, Ernst. **Linguagem e Mito**. 3 ed. São Paulo: Perspetiva, 1992.

COELHO, Rogério Viola. O mito do grande oráculo. In: **Revista Crítica jurídica**, México, Universidad Nacional Autónoma de México, n. 16, 1995.

COMISSÃO MUNDIAL DO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. Tradução: Deolinda Estudante e Rui Protássio. Lisboa: Meribérica/liber. 1991.

COSTA NETO, Antônio Cavalcante da. **Direito, Mito e Metáfora: os lírios não nascem da lei**. São Paulo: LTr. 1999.

EAGLETON, Terry. **Ideology: an introduction**. Verso: Londres, 1991.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GUIMARÃES, Roberto P. **O desafio político do desenvolvimento sustentado**. São Paulo: Revista Lua Nova. 1994. Disponível em: « http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451995000100005&script=sci_arttext». Acesso em 12 de julho de 2013.

HENRY, John. **A revolução científica e as origens da ciência moderna**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

JAPIASSU, Hilton. **A revolução científica moderna**. São Paulo: Letras & Letras, 2001.

LENZI, C. L. **Sociologia ambiental: risco e sustentabilidade na modernidade**. São Paulo: Edusc, 2006.

MALTHUS, Thomas. **Princípios de Economia Política e Considerações Sobre sua Aplicação Prática: Ensaio sobre a População**. Tradução de Regis de Castro Andrade, Dinah de Abreu Azevedo e Antonio Alves Cury. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2004.

ROSSI, Paolo. **A ciência e a filosofia dos modernos: aspectos da Revolução Científica**. Tradução de Alvaro Lorencini. São Paulo: Unesp, 1992.